

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , **DE 2017**
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Susta os efeitos da Portaria MTB nº 1.129, de 13 de outubro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, do Ministério do Trabalho — MTb, que dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do art. 1º.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por meio da Portaria em tela o Ministério do Trabalho reduziu o conceito de trabalho escravo, ao estabelecer o cerceamento de liberdade como condicionante para a caracterização de condições degradantes e de jornada exaustiva, colocando-se na contra mão do que estabelece nosso Código Penal em seu artigo 149.

Podemos caracterizar escravidão ou trabalho escravo a partir da presença de quatro elementos fundamentais: trabalho forçado, servidão por

dívida, condições degradantes ou jornada exaustiva. Ao estabelecer que a condição degradante e a jornada exaustiva só podem ser caracterizadas quando houver cerceamento de liberdade, a Portaria nº 1.129 enfraquece sobremaneira a combate ao trabalho escravo em nosso País e constitui flagrante afronta ao Código Penal.

Além disso, a Portaria condiciona a inclusão de nomes de empregadores flagrados na prática do trabalho escravo na chamada “lista suja” a uma decisão do próprio Ministro do Trabalho, substituindo o critério técnico pela vontade política de um ministro.

Diante do exposto, a indigitada Portaria constitui-se em ato que exorbita os termos da Lei e contraria todos os princípios técnicos e de bom senso que norteiam a matéria, razões suficientes para a sustação dos efeitos da Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

Deputado ROBERTO DE LUCENA

PV/SP